



15 DE MARÇO - DIA MUNDIAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR



Já lá vão 48 anos desde que, a 15 de Março de 1962, o Presidente dos Estados Unidos da América, John Kennedy, numa Declaração ao Congresso norte-americano enunciou, pela primeira vez na história política moderna, os 4 direitos fundamentais dos consumidores: " ... **todos, sem excepção, somos consumidores e temos direito à segurança, à informação, à escolha e a ser ouvido**". Foi em sua homenagem que, nesta data, se passou a comemorar o **Dia Mundial do Consumidor**.

Este discurso conduziu a um debate mundial sobre a **defesa dos direitos do consumidor** que por sua vez levou à consagração, em **1985**, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, do **consumidor** como figura jurídica, com direitos e deveres perante a lei.

Em **Portugal**, a primeira aproximação, ainda que indirecta, à protecção dos direitos dos consumidores surgiu na ordem jurídica liberal com a definição de crimes de ofensas à saúde pública e de certas práticas comerciais desonestas, nos Códigos Penais de 1852 e 1886.

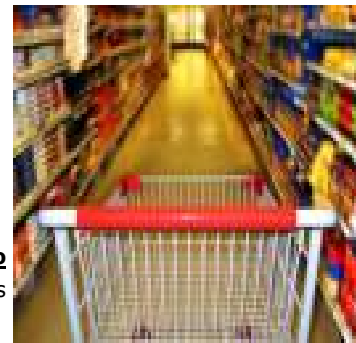
Mais tarde, o Decreto-Lei nº 41204, de 27 de Julho de 1954, condensou a legislação até então dispersa sobre delitos anti-económicos e contra a saúde pública.

O Código Civil de 1966 introduziu um regime de vendas a prestações que revelava alguma preocupação com a posição do comprador e o modelo de responsabilidade objectiva para os danos causados por instalações de energia eléctrica ou gás.

É a **Constituição da República Portuguesa de 1976** que, pela primeira vez, se refere de forma expressa à protecção dos **direitos dos consumidores** (artigo 60º) e, desde 1996, está em vigor no nosso país a **Lei n.º 24/96, de 31 de Julho – Lei de Defesa do Consumidor**.

De acordo com a legislação Portuguesa "**O Consumidor é todo aquele a quem sejam fornecidos bens, ou prestados serviços, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios**" e, nesta situação, o consumidor tem direito à:

- » Qualidade dos bens e serviços
- » Protecção da saúde e da segurança física
- » Protecção dos interesses económicos
- » Prevenção e reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais
- » Informação para o consumo
- » Participação, por via representativa, na definição legal ou administrativa dos seus direitos e interesses



A **protecção do consumidor** e a atribuição de direitos enquanto tal, dependem da existência de uma **relação de consumo** e, em última análise, são os consumidores que acabam por determinar, quais os bens e serviços que têm sucesso no mercado ou não.

Hoje os consumidores estão mais protegidos na medida em que dispõem de um conjunto de instrumentos específicos para fazer valer os seus direitos, quer através do recurso às associações de defesa dos consumidores, quer junto de entidades oficiais de controlo de mercado e de fiscalização, nas quais se enquadra a ASAE, que tem procurado, nos últimos quatro anos de actividade, desenvolver a sua actuação no sentido de melhor contribuir para o cumprimento efectivo da legislação de defesa dos direitos dos consumidores.



É ainda, fundamental que os consumidores assumam o seu papel decisivo na sociedade de consumo, estando cada vez mais **atentos e informados** sobre os seus direitos e deveres e tenham uma **atitude crítica** relativamente à informação prestada no momento em que pretendem adquirir um determinado produto ou serviço.

Apenas desta forma poderão reflectir sobre determinados conceitos, tais como, a sua utilidade em termos de **qualidade de vida, consequências ambientais do consumo, gestão de orçamentos pessoais**, a fim de, em última instância, fazerem valer os seus direitos não só como consumidores mas acima de tudo enquanto cidadãos activos e responsáveis.

O consumidor informado é um consumidor mais protegido!

Inquérito Pan-Europeu sobre o Consumo de Géneros Alimentícios intitulado "O que está no Menu Europeu? (EU Menu)"



Actualmente, não existe na União Europeia informação uniformizada sobre o **consumo de géneros alimentícios**. Face à grande preocupação em encorajar um estilo de vida mais saudável e mais seguro, a **Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)** tem vindo a assumir um importante papel na promoção e coordenação de metodologias uniformizadas de avaliação de riscos e de recolha de dados padronizados, como uma base para assegurar **produtos alimentares seguros e dietas saudáveis na Europa**.

Nessa medida, a EFSA vai coordenar o **primeiro inquérito pan-europeu sobre consumo de géneros alimentícios**, o qual recebeu o nome de **"O que está no Menu Europeu? (EU Menu)"**, e que é considerado um projecto prioritário para a cooperação científica entre os Estados-membros e a EFSA.

A mais valia desta recolha de dados é a utilização de uma metodologia que forneça informação suficientemente pormenorizada e comparável, adequada aos objectivos de avaliação de riscos, representando todos os Países e Regiões da UE.

Para além de controlarem os perigos existentes e avaliarem os riscos emergentes em termos de segurança alimentar, os dados padronizados sobre consumo de géneros alimentícios irão ser muito úteis para a elaboração de nova Legislação, bem como, para a actualização da já existente.

A recolha dos dados sobre o consumo de géneros alimentícios realizar-se-á num programa contínuo que decorrerá entre **2012 e 2017**, com uma fase de preparação que ocorrerá entre **2010-2011**.

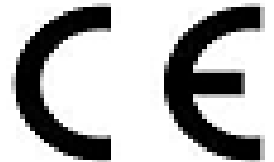
Os membros do **Fórum Consultivo da EFSA**, órgão que reúne os representantes das autoridades nacionais de **segurança alimentar** dos 27 Estados-membros da UE, confirmaram, em 12 de Fevereiro último, o seu forte apoio à criação deste inquérito pan-europeu.



LEGISLAÇÃO

Marcação CE

Entrou em aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 2010, o **Regulamento (CE) n.º 765/2008**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008 (que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93), que estabelece os **requisitos de acreditação e fiscalização relativos à comercialização de produtos**, bem como os princípios gerais da marcação CE, passando a ser aplicadas as disposições constantes do mesmo.



De acordo com o disposto neste regulamento, **incumbe aos operadores económicos a garantia de que os produtos que colocam no mercado estão conformes com os princípios gerais da «marcação CE»**, consignados no seu artigo 30.º, estabelecendo-se também, para os casos do seu incumprimento, regras sobre as sanções a aplicar aos operadores económicos que podem ser de natureza criminal para as infracções graves, nomeadamente quando os produtos apresentam uma «marcação CE» falsa ou enganosa ou nos casos da sua utilização ser indevida.

Através deste regulamento pretende-se assim completar e reforçar as disposições já existentes na legislação comunitária de harmonização em matéria de fiscalização e de aplicação das referidas disposições, cabendo às autoridades de fiscalização competentes adoptar as medidas necessárias para proibir, restringir, retirar ou recolher um produto do mercado, no caso deste ser susceptível de prejudicar a saúde ou segurança dos consumidores/ utilizadores.

Com vista ao bom funcionamento do sistema de acreditação e reforço da confiança mútua entre Estados-Membros quanto à competência dos organismos de avaliação da conformidade e, consequentemente, quanto aos certificados e relatórios de ensaio por estes emitidos, são também criadas **regras comuns a serem seguidas por todos os Estados Membros** no âmbito do funcionamento e organização desta actividade.

De forma a realizar-se os objectivos do presente regulamento, entendeu-se também estabelecer regras mais apertadas em matéria de controlo de produtos que entram no mercado comunitário, cuja função se encontra a cargo da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), a quem compete detectar produtos não seguros e não conformes ou que apresentem marcações «CE» apostas de forma falsa ou enganosa, antes da sua introdução em livre prática no mercado interno, por forma a contribuir para um mercado mais seguro.

Nos termos deste regulamento, a **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)** é, entre outras, **uma das autoridades de fiscalização do cumprimento das regras contidas neste diploma**.

QUAR - QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A ASAE organizou já para 2010 o seu **Quadro de Avaliação e Responsabilização**. É um documento fundamental pois, não só define para a organização os principais objectivos a atingir no presente ano, mas também estabelece um compromisso público com os cidadãos e os consumidores ao impor-se metas a cumprir tendo em vista a sua missão de servir, defendendo o consumidor e pugnando pela saúde pública e a livre concorrência entre mercados e operadores económicos.

Os **principais objectivos** estão assumidos e apontam para os seguintes caminhos:

No âmbito da EFICÁCIA

- » Garantir a execução do plano de inspecção e fiscalização
- » Assegurar as acções de controlo oficial e de mercado
- » Melhorar o serviço prestado relativamente aos riscos associados aos alimentos

No âmbito da EFICIÊNCIA

- » Incrementar os níveis de actuação em processos organizativos-chave
- » Organizar a resposta da ASAE no âmbito dos processos de inspecção e fiscalização

No âmbito da QUALIDADE

- » Melhorar o serviço laboratorial
- » Melhorar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho

Considera-se ser muito positiva esta prática de, em cada princípio de ano, tornar pública esta proposta de intenção e de linha de rumo para o nosso trabalho que irá ser desenvolvido por **554 trabalhadores (277 inspectores)** e envolvendo um **orçamento previsível de cerca de 27,4 milhões de Euros**.

AGENDA

Vai acontecer:

- » No dia 15 de Março, **Dia Mundial do Consumidor**, a ASAE irá participar na Conferência "**Defesa do Consumidor**" presidida por Sua Excelência o Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, Dr. José António Fonseca Vieira da Silva, que decorrerá no Auditório do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), em Lisboa, pelas 15h30;
- » Dia 15 de Março, a ASAE participará no Seminário "**A Dimensão do Consumo Público e o seu Papel para a Sustentabilidade**", organizado pela Câmara Municipal de Loures e a realizar no Museu da Cerâmica de Sacavém, pelas 9h;
- » Dia 18 de Março, a **ASAE** irá participar num **Seminário sobre Higiene e Segurança Alimentar**, a realizar-se na Nazaré, sob a organização conjunta da Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré (ACISN) e da Escola Profissional da Nazaré, representado pela Directora da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- » No âmbito do "**Encontro Marcação CE de Janelas e Portas Pedonais Exteriores**", a realizar no dia 18 de Março, na Exponor, a ASAE será representada por um técnico do seu Gabinete Técnico Pericial (GTP), na qualidade de comentador na Mesa Redonda sobre **Entidades intervenientes na aplicação da marcação CE**;
- » Irá decorrer, entre os dias 6 e 10 de Abril, o **1º Torneio de Futebol da ASAE** no qual participarão equipas constituídas por pessoal dirigente, inspectores, colaboradores e formandos desta Autoridade.

Ficha Técnica

Edição da ASAE
ASAEnews nº 22
Março 2010

Direcção da Publicação: Carlos Martins (DST)
Coordenação Editorial: Ana Oliveira (DST-DID)
Revisão de Texto: Olímpia Pelica (DST-DID)
Design Paginação e Publicação: Fernanda Lobato (DST-DID)

